



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5ª COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Processo nº 157/2018**

**Sessão do dia 19/10/2018**

**Relator Designado: Auditor José Nascimento**

**Denunciados: 1) NEUTON SERGIO PICCOLI**, atleta do Juventude/RS (art. 258 do CBJD); e **2) JONATHAN DE OLIVEIRA DA SILVA**, atleta do Londrina Esporte Clube.

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva em face de NEUTON SERGIO PICCOLI, atleta do Juventude/RS (art. 258 do CBJD); e JONATHAN DE OLIVEIRA DA SILVA, atleta do Londrina Esporte Clube (art. 258 do CBJD).

Relatado os autos pelo D. Relator originário, apresentada defesa em nome de JONATHAN DE OLIVERIA DA SILVA pela equipe do LONDRINA, cuja juntada determino aqui, e apresentada prova de vídeo onde o lance objeto da denúncia foi visto e revisto.

Ouso divergir do D. Auditor originário.

No que tange a NEUTON SERGIO PICCOLI, atleta do Juventude/RS, se vê que realmente o mesmo empurra seu adversário, e após isto coloca o dedo em riste na cara do seu adversário, por período até longo. Embora não tenha

efetivamente ocorrido uma briga campal após este lance, isto poderia sim ter ocorrido em decorrência da atitude de NEUTON objeto de denúncia aqui.

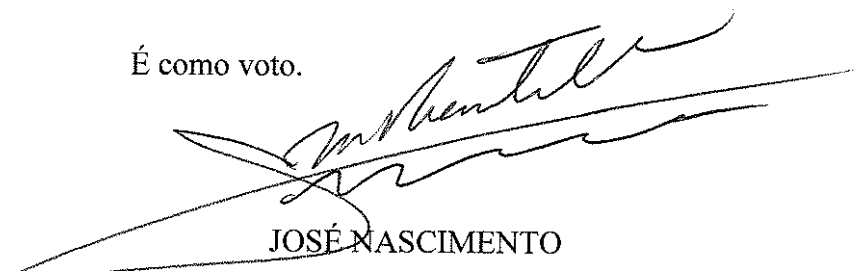
Posto isto acolho a denúncia apresentada e condeno NEUTON SERGIO PICCOLI, atleta do Juventude/RS, nas penas do artigo 258, já que o Denunciado incorreu sim em conduta contrária à disciplina e ética desportiva. Pela gravidade do seu ato condeno o Nominado em 2 (duas) partidas de suspensão.

2

Já a conduta de JONATHAN DE OLIVEIRA DA SILVA, atleta do Londrina Esporte Clube, não tem qualquer tipicidade para gerar condenação perante este STJD, pelo contrário apesar do dedo em riste na sua cara não houve reação, sendo fato notório que muitos reagem em situações como esta e daí sim os fatos se incendiam com a perda de controle.

Isto de fato não ocorreu, não sendo o lance originário capaz de justificar uma punição per si só, e posto isto absolvo JOHATHAN DE OLIVERA DA SILVA.

É como voto.



JOSÉ NASCIMENTO  
Auditor da 5ª Comissão do STJD